



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.289**

de 22 de agosto de 2002

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)*

*“Suspende a atividade de estabelecimentos por trinta dias quando ocorrer a prática ou exercício de atividades ilegais em suas dependências”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A Fiscalização Geral do Município suspenderá por 30 (trinta) dias as atividades dos estabelecimentos que tiverem em suas dependências a prática ou o exercício de atividades ilegais devidamente comprovadas pelas autoridades policial ou municipal competentes.

Parágrafo Único – Consideram-se como atividades ilegais, para efeitos desta Lei, a prática ou exercício de:

I – exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – comércio ou consumo de tóxicos;

III – venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2º – Confirmadas as atividades ilegais, descritas no parágrafo único do artigo 1º, pela autoridade Judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Poder Judiciário e com Polícia Civil e Militar, visando criar os procedimentos necessários para o perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de agosto de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de agosto de 2002 - 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS